



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE  
SEGURIDADE SOCIAL N.º. 018/2023.**

**COMISSÃO:** Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) e Seguridade Social (CSS).

**PROCESSO N.º:** 036/2023-GPMSFX (que capeia Projeto de Lei de n. 024/2023-GP/SFX).

**NATUREZA:** PROJETO DE LEI. Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal n. 14.434, de 4 agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências.

**RELATORES:** Ver. (a) Gércica da Silva Magalhães (PSD) e Ver. (a) Maria Edna de Oliveira e Silva (PSDB).

**1. RELATÓRIO:**

**APROVADO**

Em: 08/11/23

1.1. Trata-se de um Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal n. 14.434, de 4 agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências.

1.2. Em apertada síntese, o presente Projeto de Lei de 04 de outubro de 2023, encaminhado pelo Executivo Municipal, busca tão somente garantir a segurança jurídica necessária ao cumprimento da Lei de n.º 14.434/2022 e a operacionalização do piso dos Enfermeiros, Técnicos, e Auxiliares de Enfermagem, mediante transferência da Assistência Financeira Complementar da União prevista na Emenda Complementar Constitucional de n.º 127/2022.

1.3. Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu pela regular tramitação do Projeto de Lei, diante do preenchimento dos requisitos legais.

1.4. Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 e 63 do Regimento Interno, em 04 de outubro de 2023, recebemos o Projeto de Lei de nº. 024/2023-GP/SFX, e considerando os vereadores designados para atuarem como relatores do citado processo assim se manifestam:

## **2. DESENVOLVIMENTO:**

2.1. Trata-se de um Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal n. 14.434, de 4 agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências.

2.2. Em apertada síntese, o presente Projeto de Lei de 04 de outubro de 2023, encaminhado pelo Executivo Municipal, busca tão somente garantir a segurança jurídica necessária ao cumprimento da Lei de nº 14.434/2022 e a operacionalização do piso dos Enfermeiros, Técnicos, e Auxiliares de Enfermagem, mediante transferência da Assistência Financeira Complementar da União prevista na Emenda Complementar Constitucional de nº 127/2022.

2.3. Assim, vem o projeto à apreciação pela Câmara Municipal de São Félix do Xingu, através da análise das Comissões Temáticas pertinentes.

2.4. Como bem pontuado pelo setor jurídico, todos os requisitos formais foram devidamente respeitados, não havendo de se cogitar vícios de iniciativa, formais ou legais, estando o Projeto de Lei apto a regular tramitação.

2.5. Ademais, em razão da própria natureza do projeto de Lei, temos que este é dotado de extrema relevância de interesse público, ao passo que a Lei Federal n. 14.434/2022 ao estabelecer o piso salarial nacional para os dos Enfermeiros, Técnicos, e Auxiliares de Enfermagem, mostra-se como um mecanismo de valorização destes profissionais e de garantia de uma remuneração justa pela relevância do trabalho por eles desenvolvido.

2.6. Os enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem estão na linha de frente da nossa saúde pública e privada, constituindo a espinha dorsal dos

serviços de saúde em nosso município. Eles são os primeiros a responder em situações de crise, os mais próximos no cuidado contínuo dos pacientes e são fundamentais na execução de programas de saúde preventiva e no gerenciamento de doenças crônicas. Portanto, é fundamental que sejam devidamente valorizados, não apenas em discursos, mas também em práticas concretas, como o reconhecimento através de remunerações dignas.

2.7. A correção do piso salarial é uma maneira de reconhecer a crescente demanda e complexidade desta profissão. A inflação, o custo de vida e outras variáveis econômicas influenciam diretamente na qualidade de vida desses profissionais. Garantir que seus salários sejam ajustados regularmente é o mínimo que se espera para garantir que possam exercer suas funções com dignidade.

2.8. Quanto ao aspecto legal, o projeto se ampara na Lei Federal nº 14.434, 04 de agosto de 2022, que institui o piso salarial nacional para os dos Enfermeiros, Técnicos, e Auxiliares de Enfermagem, sendo necessária a fixação através de lei para o pagamento do valor adicional para fins de atingimento do piso, o qual será custeado pela União.

2.9. Ou seja, o município manterá sua tabela salarial da categoria inalterada, contudo, a diferença entre o valor tabelado e o valor definido pela Lei Federal nº 14.434, 04 de agosto de 2022 será custeado pela Assistência Financeira Complementar da União, garantindo assim o cumprimento integral da referida lei.

2.10. Portanto, ao analisarmos o projeto de lei em questão, é possível observar que ele alinha-se à legislação federal e às melhores práticas relacionadas à valorização dos profissionais da enfermagem. A memória de cálculo apresentada demonstra o compromisso em repassar o valor adicional estabelecido nacionalmente, o qual será garantido pela União.

2.11. Após essas considerações, entendemos que quanto a forma encontra-se perfeitamente adequada, pois se trata de um projeto de lei, a competência também restou demonstrada, haja vista que se trata de matéria de interesse local, e, portanto, não há de se cogitar a possibilidade de inconstitucionalidade formal ou outro tipo de ilegalidade, quanto a este ponto.

2.12. Todavia, entendemos a necessidade para a inclusão de emenda modificativa (nº 001/2023) ao §1º do art. 7º, para encurtar o prazo do município em repassar os valores adicionais aos profissionais de enfermagem, para que onde se lê:

“§ 1º. Os repasses previstos no *caput* devem ser realizados pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.”

2.13. Leia-se:

“§ 1º. Os repasses previstos no *caput* devem ser realizados pelo gestor em até 10 (dez) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.”

2.14. A emenda modificativa, é de extrema relevância, pois busca a melhor adequação do texto legal, garantindo o repasse dos valores adicionais em curto espaço de tempo a todos os profissionais de enfermagem, a fim de que possam gozar o quanto antes da percepção de tais valores.

2.15. **Logo, as comissões permanentes de legislação e justiça e seguridade social entendem e são de parecer FAVORÁVEL a esse projeto de lei, pugnado pela sua APROVAÇÃO, desde que recepcionada a emenda modificativa.**

2.16. Diante do cumprimento da legalidade, estas comissões se manifestam pela APROVAÇÃO do referido PL, e para tanto, foram observadas as normas regimentais e de técnica legislativa.

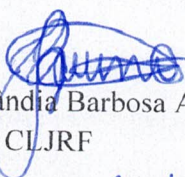
2.17. Ante o exposto, somos pela APROVAÇÃO, devendo ser votada a emenda modificativa sugerida.

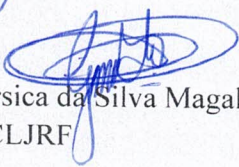
3. **CONCLUSÃO:** Concluimos pela tramitação e **aprovação** do Projeto de Lei do Poder Executivo de nº. 024/2023-GP/SFX apresentado, devendo ser votada a emenda modificativa sugerida.

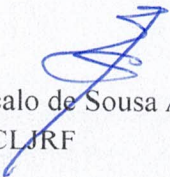
Sala das Comissões em 08 de novembro de 2023.

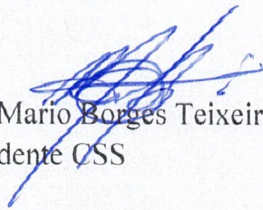
**RELATORES:** Ver. (a) Gêrsica da Silva Magalhães (PSD) e Ver. (a) Maria Edna de Oliveira e Silva (PSDB).

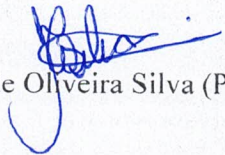
**Pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Seguridade Social:** Pela tramitação e **aprovação** do Projeto de Lei Municipal de nº. 024/2023-GP/SFX.

  
Ver. Joselândia Barbosa Aquino (PSC)  
Presidente CLJRF

  
Ver. (a). Gêrsica da Silva Magalhães (PSD)  
Relator (a) CLJRF

  
Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB)  
Membro CLJRF

  
Ver. Mario Borges Teixeira (PSD)  
Presidente CSS

  
Ver. Maria Edna de Oliveira Silva (PSDB)  
Relator CSS

Ver. Jose Coelho de Carvalho Filho (CID)  
Membro CSS